



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0030/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0166/2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DE ABERTURA: 11/07/2023 às 09:30h

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31, com sede administrativa na Praça Dr. José Augusto nº 251, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 6170/2022, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, Oziel Gomes da Silva, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA N° 09 E N° 18, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ – MG**, no ano letivo de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência, obedecendo ao seguinte calendário:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: **11 de julho de 2023** Horário: **09:30h**

(Horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.2. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitanet.com.br, conforme datas e horários definidos acima:

1.3. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá, no site www.licitanet.com.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2. DO EDITAL DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para realização de transporte escolar na linha nº 09 e nº 18, para atender os alunos do Município de Espera Feliz – MG, no ano**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

letivo de 2023, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

2.2. O aviso deste Edital será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União, no site do município: <https://www.esperafeliz.mg.gov.br/licitacao/>, no site www.licitanet.com.br

2.3. O Edital de Pregão Eletrônico completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, no site <https://www.esperafeliz.mg.gov.br> e no site www.licitanet.com.br

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5. As questões administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (32) 3746-1335.

2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, telefone (32) 3746-1651.

2.7. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta dos recursos destinados as Secretarias Municipais, constante do Orçamento Geral do Município de Espera Feliz e serão especificadas no tempo da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, fretes, tributos, e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao fornecimento do equipamento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 12h00 às 15h00, na Praça Dr. José Augusto n° 251, Centro, Espera Feliz/MG, Setor de Protocolo, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: compras@esperafeliz.mg.gov.br.

4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, bem como a Procuradoria decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: compras@esperafeliz.mg.gov.br.

4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

tratamento isonômico aos licitantes.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

5.2. Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal e descrito nesse edital, anexos e contrato.

5.3. Caso a entrega do objeto não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Espera Feliz/MG.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

6.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto LICITANET – Licitações Eletrônicas.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

6.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

6.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6.6. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:

a) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

c) Que encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

f) Que constem no:

f.1) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral Da União;

f.2) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

f.3) Cadastro Nacional de condenações civis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.7. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITANET – Licitações Eletrônicas, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site.

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à LICITANET – Licitações Eletrônicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do LICITANET – Licitações Eletrônicas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo LICITANET – Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, respeitado o limite previsto no art. 25 do Decreto 10.024/2020.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Espera Feliz/MG.

8.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. No dia **11 de julho de 2023, às 09h30min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12.6 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12.7 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.12.7.1 no país;

9.12.7.2 por empresas brasileiras;

9.12.7.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.12.7.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.12.8 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.12.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.12.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao LICITANET.

9.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1. no país;

9.22.2. por empresas brasileiras;

9.22.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.2. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.3.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.4.1. Certidão negativa de **falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente**, expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.5. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

11.5.1. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento de materiais pertinentes aos objetos licitados, sem quaisquer restrições;

11.5.2. **Certificado de curso** especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, para o condutor do veículo;

11.5.3. **Vistoria técnica no veículo**, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, que demonstre que foi realizada a inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - ATESTANDO que o veículo tenha condições de realização do serviço de transporte escolar, de acordo art. 136, do CTB.

11.5.4. **Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV)**, preferencialmente 2023;

11.5.5. **Comprovante** de que o condutor da licitante possuem **carteira de habilitação** categoria profissional.

11.5.6. **Comprovante de seguro contra danos** causados a terceiros;

11.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

11.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

11.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

11.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.6.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.6.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.6.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.8. Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

11.8.1. **Declaração Unificada** conforme modelo constante no Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

11.9. Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:

11.9.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **acompanhado de a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III).**

11.9.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 dias da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 3º da Instrução Normativa DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração) n.º 36, de 03 de março de 2017, ou, em se tratando de Sociedade Simples, através de Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

11.9.3. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, acompanhado de os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.10. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.11. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.16. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.17. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de documentos assinados por procurador, deve ser anexada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema **LICITANET**, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

12.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.3. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, num prazo de até **02 (DUAS)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, contados da convocação.

12.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: compras@esperafeliz.mg.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Espera Feliz quanto do emissor.

12.4.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.4.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.4.3. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

12.4.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.4.5. A proposta deverá **conter**: Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4.6. **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

12.4.7. Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

12.4.8. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.

12.4.9. **Indicação/especificação** do material e marca se for o caso.

12.4.10. **Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**

12.4.11. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

12.4.12. A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

12.4.13. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.4.14. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.5. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1. A documentação constante no item 11 e 14 deverão ser encaminhadas **CASO SOLICITADO NO CHAT PELO PREGOEIRO**, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

ser apresentadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Praça Dr. José Augusto nº 251, Centro, Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e ao pregoeiro responsável da sessão. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, durante o **prazo de 30 minutos**.

14.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora. Após o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

14.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.licitanet.com.br.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Autoridade competente terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido

14.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação

14.9. **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal, por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou o equipamento.

17.2. A nota fiscal deverá ser protocolada no Protocolo Geral, acompanhado de as certidões de regularidade fiscal. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

17.3. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

17.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DO VALOR MÁXIMO

18.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 78.680,28 (setenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a adjudicação, homologação, os preços serão registrados na ata de registro de preços, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

19.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

19.3. A vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório, vedada sua prorrogação.

19.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

19.5. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

19.6. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

19.7. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

19.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

19.10. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Espera Feliz/MG e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução** do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

20.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

20.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

20.5. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.
- b) **MULTA POR MORA** – 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).
- c) **MULTA DE INADIMPLEMENTO** – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

20.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

20.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

20.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

20.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;

20.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação

20.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

20.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

20.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.15. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

20.16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

20.17. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

20.18. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

20.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

20.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração

21.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do Município de Espera Feliz/MG.

22. DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O resultado/homologação e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município.

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

23.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

23.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.9. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

23.10. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

23.11. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

23.12. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

23.13. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.14. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

23.15. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.16. Os documentos de habilitação e proposta serão enviados digitalmente por meio de chave de acesso e senha do sistema (Art.

26 §3º do Decreto 10.024/2019), sendo o envio de responsabilidade exclusiva da proponente, havendo necessidade do encaminhamento da documentação original, será solicitada pelo Pregoeiro.

23.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

23.19. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

23.20. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24. DOS ANEXOS

24.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Espera Feliz/MG, 27 de junho de 2023.

Mirian Louzada de Souza Castro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. Realização de processo licitatório na modalidade cabível para Contratação de empresa para realização de transporte escolar na linha nº 09 e nº 18, para atender os alunos do Município de Espera Feliz – MG, no ano letivo de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a solicitação de realização de Licitação Pública, na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que se dará para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte. Além disso o presente certame tem por objetivo manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida através da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por item.

2.2. A presente solicitação se dá pela prestação de serviço de transporte, com a finalidade de suprir as necessidades do órgão requisitante, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos.

2.3. Insta consignar que a Secretaria de Educação e Cultura solicitou a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa terceirizada na linha nº 09 com 53,83 Km diários e linha nº 18 com 30 Km diários, para atendimento aos alunos residentes nas seguintes localidades: Corrego da Arataca, Tatuapé, Chalé e São Felipe (Acesso Caiana), Angola, São João Farinha, Pinhão e Palmeiras.

2.4 A contratação pretendida decorre da necessária, pois faz parte de um processo de contenção de despesas acertado após estudos das rotas e valores. Será realizado economia nos deslocamentos e melhoramento de acesso dos alunos, principalmente na EM Alfredo Brandão (Comunidade de São João da Farinha), que teve sua turma vinculada do Corrego do Angola nucleada na sede, sendo desta forma, necessário a locação de outro veículo para executar tal serviço, mantendo a continuidade do transporte escolar para que os alunos tenham garantido o direito ao acesso e permanência na escola e ao cumprimento dos dias letivos. Ainda, a contratação de monitores para acompanhar os alunos no transporte é indispensável, pois muitos são crianças pequenas que precisam de apoio e observação durante o trajeto

2.5 A contratação pretendida, atenderá o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública. Diante disso, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas desta municipalidade, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

3.1. Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor médio o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade (KM ANUAL)	Nº Alunos	Valor Unit.	Valor Total
01	LINHA 09 - SAINDO DA ARATACA MATUTINO PASSANDO PELO CHALE / TATUAPÉ/ CÓRREGO SÃO FELIPE / EE INTERVENTOR JÚLIO DE	5.652,15	60	R\$ 9,20	R\$ 51.999,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

	CARVALHO / CME CRESCENDO E APRENDENDO MATUTINO. SAINDO DO ARAS NA ESTRADA DE CAIANA PASSANDO PELA EE INTERVENTOR JÚLUI DE CARVALHO / TREVO DO POSTO DO PINGO / EE ALTIVO LEOPOLDINO DE SOUZA / EJA ALVARO DE SA BARBOSA 2 VEZES NA SEMANA ENTREGA O ENSINO MEDIO DA EE INTERVENTOS JULIO DE CARVALHO PASSANDO PELA ENTRADA DE SÃO FELIPE / CHALE / TATUAPÉ / ARATACA. TOTAL: 53,83 KM DIÁRIOS. 1 ÔNIBUS ESCOLAR DE NO MÍNIMO 44 LUGARES, ACOMPANHADA DE 01 MONITOR				
02	LINHA 18 - SAINDO DA LIMEIRA PASSANDO PELO CORREGO DO ANGOLA / SÃO JOÃO DA FARINHA / PINHÃO / MATINHA - PERÍODO MATUTINO IDA E VOLTA TOTAL: 30 KM 1 MICROÔNIBUS DE NO MÍNIMO 21 LUGARES. ACOMPANHADA DE 01 MONITOR	3.150	40	R\$ 8,47	R\$ 26.680,50

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.4. Serão validadas apenas as propostas de valor igual ou inferior ao estipulado no item 03 deste Termo de Referência.

5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.

5.2. O objeto será executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante, no perímetro urbano do município.

5.3. O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

5.5. A contratada deverá entregar os produtos/serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva ordem de fornecimento; a contratada deverá entregar os produtos/serviços a partir de uma única unidade do produto desejado; a contratada deverá apresentar sempre que necessário a sede da Prefeitura para resolução de eventualidades quanto a qualidade do produto/serviço; a contratada deverá manter as condições habilitatórias durante a validade do processo do processo licitatório, o prazo para entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa e aceite da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do fornecedor:

- I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Parágrafo Segunda – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2. São obrigações do município:

- I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

7- GESTÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

7.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Município pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Espera Feliz a seguir: 3390390000, Ficha: 218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

9- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

9.1.1. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

9.1.1.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

9.1.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

10.2. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Espera Feliz, 16 de junho de 2023.

Mirian Louzada de Souza Castro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 0030/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 0030/2023

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO*	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

*Marca/modelo se necessário.

Igualmente, declaramos que:

a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;

b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

c) **Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço.

d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 0030/2023 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 0030/2023

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____,
cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte
estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta
a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de
eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade
fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a
presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local],__de____de 2023

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa][CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 0030/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na XXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 8) Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato__, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Espera Feliz/MG, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) XXXXXX, Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é..... (sócio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

a. E-mail:

b. Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 0030/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local],__de____de 2023

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa][CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00166/2023

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, com sede administrativa na Praça Dr. José Augusto, n° 251, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.114.264/0001-31, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Oziel Gomes da Silva, portador do RG n° MG-6.103.252 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 922.385.135-04, neste ato denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/CPF n°, com sede ou residente na Rua S....., Telefone, doravante denominada Contratada, aqui representada por seu representante legal o Sr., CPF, neste ato denominada CONTRATADA, acordam celebrar, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo **Licitatório 00166/2023, Pregão Eletrônico 0030/2023**, da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8666/93 e suas posteriores alterações, o contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de transporte escolar na linha n° 09 e n° 18, para atender os alunos do Município de Espera Feliz – MG, no ano letivo de 2023 e especificações constantes no Termo de Referência e Edital.

1.2. Integram neste contrato, independentemente de suas transcrições, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo **Licitatório 00166/2023, Pregão Eletrônico 0030/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n° 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

2.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5. O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

2.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.

4.2. O objeto será executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em local previamente determinado pela secretaria requisitante, no perímetro urbano do município.

4.3. O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.

4.4. O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do fornecedor:

5.1.1 São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III- Em caso de substituição de qualquer veículo, informar obrigatoriamente ao fiscal do contrato, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade do novo veículo a ser utilizado;

IV- Manter os veículos com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e toda documentação devidamente regularizada;

VI- Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa vencedora ofertar a solução mediante assistência 24 horas do seguro contratado, isto no local onde se encontra o veículo avariado.

VII- Quando da substituição ou paralisação do veículo no prazo igual ou superior a 03 (três) dias úteis, deverá o contratado disponibilizar veículo substituto, sem ônus para o contratante.

VIII- Permitir a utilização de adesivos nas laterais do veículo com o logotipo do contratante.

IX- Registrar a quilometragem somente a partir do momento em que o veículo sair da garagem do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

contratante solicitante.

X- Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao Fiscal do contrato.

XI- Arcar com todos os custos.

XII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

XIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

XIV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XV - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XVII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XVIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

XIX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.2 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

5.1.3 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

5.1.4 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.

5.1.5 Será de responsabilidade do Contratado, os combustíveis, peças, mão de obra, manutenção, danos causados a terceiros e/ou a Municipalidade, multas, causas trabalhistas de seus funcionários.

5.1.6 A contratada se responsabiliza integralmente pela conduta e ações de seus funcionários na execução do objeto do presente contrato, incluindo danos causados a municipalidade e a terceiros.

5.1.7 A contratada compromete a colocar no veículo o Dístico Escolar (CTB art. 136, III) - (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

5.1.8 A contratada deverá instalar o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - tacógrafo (CTB art. 136, IV e Resoluções CONTRAN N° 14/98, 87/99 e 92/99.

5.1.9 O veículo da contratada deverá dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N° 14/98), Art. 136, VII, do CTB; registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB; comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) atualizado; vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - autorizando o veículo para trânsito de transporte escolar, de acordo Art. 136, II, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.10 A contratada fica obrigada a cumprir o horário, trajeto, itinerário fixado pelo contratante; buscar os alunos nos locais determinados; tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município; responder, direta e indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa; alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário; manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas; arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

5.1.11 O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.

5.1.12 O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.13 A Contratada se responsabiliza, pela idoneidade, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante a terceiros.

5.1.14 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle e serem adotados pelo Contratante.

5.1.15 A contratada se responsabiliza em fornecer os serviços do objeto deste contrato na data e nas especificações necessárias.

5.1.16 A contratada assume o compromisso de manter o veículo em condições de executar o serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

mantendo todos os equipamentos de segurança, bem como fiscalizar o uso por parte dos alunos transportados do cinto de segurança, cabendo a ele ainda manter o veículo com peças e pneus de qualidade de forma que não comprometa a segurança dos usuários do presente serviço.

5.1.17 A licitante obrigará-se a: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene: auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; não aceitar a entrada no veículo de qualquer pessoa que não seja aluno incluído no trajeto e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

5.2. São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II- Arcar com todas as despesas, referentes ao abastecimento, e multas que eventualmente possam sofrer por seus servidores, que correrão por conta exclusiva do contratante

III- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, desde que observadas as normas de segurança;

IV-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

V- Comunicar à empresa, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

VI- Solicitar a execução dos serviços à Contratada de acordo com suas necessidades.

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de **R\$** **(.....)**, através dos valores unitários e os nomes dos itens contratados são os descritos no extrato de contrato ou termo anexo a este contrato.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

6.3. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

6.3.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00218-1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (00002006.1236100402.054.33903900000.150010010000) e nas suas correspondentes para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, até de de 20XX, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

11.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.8 A empresa contratada poderá sofrer sanção nos casos de:

- a) Uma falta para realização do serviço de transporte escolar;
- b) Deixar de obedecer a convocações para reuniões ou treinamentos realizadas pela Administração Municipal;
- c) Não possuir as condições de higiene necessária no veículo;
- d) Não tratar com urbanidade aos usuários do sistema de transporte escolar;
- e) Deixar de obedecer a legislação de trânsito.

11.9 A empresa contratada terá seu contrato rescindido nos casos de:

- a) Possuir duas advertências provenientes de falta;
- b) Possuir três advertências quaisquer que sejam;
- c) Utilizar de profissional não habilitado para executar o transporte escolar;
- d) Cujo o veículo utilizado para o transporte dos alunos coloque em risco a integridade física dos mesmos ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Espera Feliz-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CNPJ: 18.114.264/0001-31

PRAÇA DR JOSÉ AUGUSTO N° 251 CENTRO

ESPERA FELIZ – MG CEP: 36.830-000

Espera Feliz/MG, de de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

.....
Contratada